



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 20
PROC: 07/94
72

LEI Nº 483/95 DE 23 DE MAIO DE 1995.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas e hospitais particulares de manter ambulâncias de plantão e dá outras providências ".

Ver. VALMIR GONÇALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam as clínicas médicas e hospitais particulares obrigados a manter ambulâncias de plantão durante vinte e quatro (24) horas diariamente.

Parágrafo 1º - Enquadram-se no "caput" deste artigo, as clínicas médicas e hospitais particulares que disponham, no mínimo, de 08 (oito) leitos para atendimento aos pacientes.

Parágrafo 2º - Excetua-se da obrigação do artigo 1º a Casa de Saúde Stella Maris.

Art. 2º - Em casos de reconhecida necessidade, como exemplo, acidentes graves ou calamidade pública, de qualquer natureza, que envolvam grande número de vítimas, o Poder Executivo poderá requisitar o uso das ambulâncias, arcando com as despesas de combustível.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, as clínicas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua vigência.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta obrigação no prazo legal, implicará a cassação do Alvará de funcionamento da clínica médica.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 21
PROC: 07/94
72

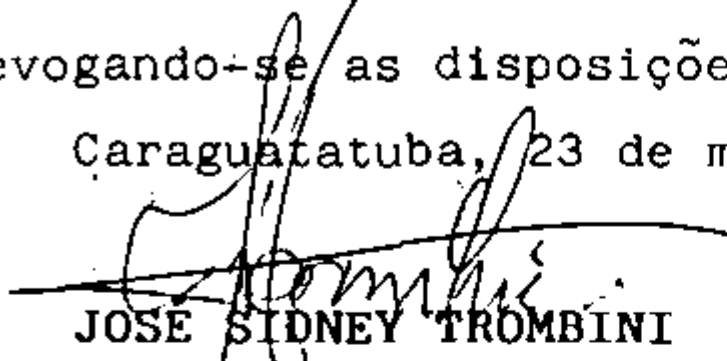
Art. 4º - Em havendo a qualquer tempo, sem motivo justificado, interrupção do serviço de plantão determinado por esta Lei, a clínica responsável ficará sujeita a multa de 20 (vinte) U.F.Ms ao dia.

Art. 5º - A recusa injustificada de atendimento ao Poder Executivo Municipal, nos casos previstos no artigo 2º, acarretará a cassação imediata do alvará de funcionamento.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias da sua vigência, no que entender necessário, devendo usar o seu poder de polícia para o seu devido cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de maio de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL